

hipoteca.

1.4. Gerir o Fundo de Previdência da AMCM, podendo praticar todos os actos a este relativos, incluindo os de sacar e endossar cheques sobre contas bancárias tituladas por este Fundo, e decidir sobre a atribuição das regalias proporcionadas pelo mesmo Fundo.

1.5. Gerir o Fundo de Garantia Automóvel da AMCM, podendo praticar todos os actos a este relativos, incluindo os de sacar e endossar cheques sobre as contas bancárias tituladas pelo mesmo Fundo e decidir sobre os processos a este relativos.

2. O limite máximo para cada um dos actos objecto da presente delegação de poderes é de MOP\$ 500 000,00 (quinhentas mil patacas).

3. Todos os documentos relativos ao exercício dos poderes objecto da presente subdelegação deverão conter, pelo menos, duas assinaturas, devendo uma delas ser do vice-presidente do Conselho Coordenador da AMCM, subdelegado no presente despacho, e outra de um responsável por uma unidade orgânica ou de outro trabalhador, de acordo com as regras constantes do Regulamento Interno da AMCM.

4. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados no presente despacho, que tenham natureza administrativa, cabe recurso hierárquico necessário.

5. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 13.º e n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, ao superintendente-geral de Crédito e Seguros e ao administrador executivo do Fundo Cambial de Macau, respectivamente.

6. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto e Presidente do Conselho Coordenador da AMCM, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 277/SAAE/89

Tendo a comissão de serviço do dr. Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares, como director da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, terminado a 14 de Junho de 1989;

Considerando que se torna necessário assegurar a substituição do cargo de director da referida Direcção de Serviços pelo substituto designado na lei, enquanto durar a vacatura do lugar;

No uso da competência que me foi delegada através da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, determino que:

Engenheiro Sérgio Correia Cortes, subdirector da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, seja nomeado, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, o cargo de director da mesma Direcção de Serviços, com efeitos a partir de 14 de Junho de 1989 e enquanto durar a vacatura do lugar.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Julho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.